

RESOLUÇÃO N.º 001 – CMGP – 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece critérios para aprovação e homologação do Plano de Contingência Municipal para Educação em Itajaí-SC, para o retorno de atividades escolares presenciais etapas da Educação Básica e Profissional.

A presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, em sintonia com a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Covid-19 em Itajaí, em reunião ocorrida no dia 21 de outubro de 2020 e em conformidade com a Portarias N.º 023, SME Itajaí, de 02 de outubro de 2020, Portaria N.º 024, SME Itajaí, de 23 de outubro de 2020 e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração e a validação dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a

Educação e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da Covid-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1.º Esta Resolução estabelece critérios para aprovação do Plano de Contingência Escolar dos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica e/ou Profissional no território do Município de Itajaí.

Art. 2.º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 homologará o Plano de Contingência Escolar após avaliação do documento, que deverá vir acompanhado do termo de responsabilidade, devidamente assinado pela Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade a que se refere o caput estará disponível no site do Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19.

Art. 3.º Os estabelecimentos de ensino devem obrigatoriamente utilizar o modelo do **Plano de Contingência Escolar de Itajaí**, disponível no site: plancon.itajai.sc.gov.br

§ 1.º É responsabilidade da Comissão Escolar a elaboração do Plano de Contingência Escolar.

§ 2.º O plano de ação e protocolos constituem o Plano de Contingência Escolar.

§ 3.º Na elaboração do Plano de Contingência Escolar, deverão ser acrescentados dados e informações específicas de acordo com a realidade do estabelecimento de ensino.

§ 4.º Na elaboração do Plano de Contingência Escolar não poderá ocorrer supressão no texto do Plano de Contingência Municipal para a Educação.

§ 5.º No preenchimento das ações das diretrizes, quando a unidade não atender em suas especificidades ao item em questão, essa deverá informar “**Não se Aplica**”.

Art. 4.º Para elaboração do Plano de Contingência Escolar a Comissão Escolar deverá cumprir as determinações constantes nos seguintes dispositivos:

I – Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020;

II – Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020; e

III – Portaria Conjunta nº 792/2020 SED/SES de 13 de outubro de 2020.

Art. 5.º A unidade de ensino, por meio da Comissão Escolar, deverá enviar cópia do Plano de Contingência Escolar e Termo de Responsabilidade ao Comitê Municipal, por meio eletrônico, exclusivamente no site: plancon.itajai.sc.gov.br, para avaliação e homologação.

§ 1.º O envio do Plano de Contingência Escolar deverá ser elaborado após a publicação do Plano de Contingência Municipal no Jornal do Município.

§ 2.º A análise ocorrerá por ordem de recebimento, tendo o comitê até 7 dias úteis para se manifestar pela homologação ou necessidade de retificação.

§ 3.º Havendo necessidade de retificação, o estabelecimento de ensino deverá corrigir e reenviar, passando a integrar a fila geral de documentos em espera para análise.

§ 4.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2020, deverá acontecer até a data de 30 de novembro de 2020.

§ 5.º O envio do Plano de Contingência Escolar, para análise e homologação no ano de 2021, deverá acontecer a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, com data limite até dia 31 de março de 2021.

Art. 6.º A homologação do Plano de Contingência Escolar ocorrerá em reunião do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, na qual deverão se fazer presentes no mínimo metade mais um dos membros que constituem o Comitê.

Parágrafo único. A homologação do Plano Escolar de Contingência deverá ter aprovação de metade mais um dos membros presentes na reunião.

Art. 7.º A homologação e ou solicitação de retificação do Plano de Contingência Escolar será informado pelo e-mail plancon@edu.itajai.sc.gov.br às unidades de ensino e publicado no Jornal Municipal.

Art. 8.º O Plano de Contingência Escolar só terá validade após homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e assinatura do termo de responsabilidade da Comissão Escolar de Gerenciamento da pandemia da Covid-19 da unidade.

Art. 9.º Cada Plano Escolar de contingência será homologado e publicado no site: plancon.itajai.sc.gov.br.

Parágrafo único. A homologação do Plano de Contingência Escolar é condição para o retorno às atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino.

Art. 10.º Casos omissos nessa Resolução serão analisados pontualmente pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 11.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacqueline Nadir Rebelo Rosa
Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.

Kandy Regina Pereira
Vice-Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.

Ronan Adinael Pinheiro
Secretário do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.